



LEI N°744/2010

Fixa pagamentos decorrentes de sentença judicial a serem realizados pelo município de Abreu e Lima, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:


Art. 1º - Os pagamentos devidos pelo Município de Abreu e Lima, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação de precatórios, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias.

§1º. Os pagamentos fixados em sentença Judicial cujos valores sejam superiores ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), deverão observar o regime de precatórios.

§2º. Só é possível o pagamento através de requisição de pequeno valor (RPV), para os pagamentos de valores inferiores ao maior benefício fixado pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 08 de dezembro de 2010.


FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

Aqui o Desenvolvimento Chegou